

Quadro comparativo do Projeto de Resolução nº 3 de 2013-CN

LEGISLAÇÃO	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3 DE 2013-CN
	O CONGRESSO NACIONAL resolve:
	Art. 1º Esta Resolução altera o <i>caput</i> do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 , do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal para aplicar de seis para dez dias úteis o prazo de apresentação de emendas às Medidas Provisórias.
Resolução nº 1 de 2002-CN	Art. 2º O <i>caput</i> do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 , do Congresso Nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.	“ Art. 4º Nos dez primeiros dias úteis que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.
.....	” (NR)
	Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.